EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará de declaraçaõ virem, que, por quanto fui ſervido por Alvará de quatorze de Abril de mil ſetecentos ſincoenta e ſete eſtabelecer o preço do frete, que ſe devia pagar por cada hum dos couros em cabello, ou ſem elle, por cada atanado, e por cada meio de ſola, que dos pórtos da Bahia, Rio de Janeiro, ou Pernambuco vieſſem para qualquer dos pórtos do Reino, por evitar as grandes duvidas, e deſordens, que tinha havido entre os carregadores deſtes generos, e os meſtres dos navios, determinando que ſe naõ podeſſe levar de frete por cada hum couro em cabello, ou ſem elle, mais de trezentos reis, por cada hum atanado quatrocentos reis, e por cada meio de ſola duzentos reis: E por me ſer preſente que antes da referida regulaçaõ ſe abatiaõ no frete, convencionado pelas partes, oito reis por cada hum couro, atanado, ou meio de ſola, cujo abatimento ſe fazia aos navios, por ſer eſta a parte, que por eſtilo ſe lhes havia diſtribuido no direito de Comboy, que pagaõ os deſpachantes dos referidos generos; e que ſobre a intelligencia da dita regulaçaõ ſe tem queſtionado entre os donos dos navios, e os proprietarios dos couros, e ſola, ſe no preço regulado pelo dito Alvará ſe deve, ou naõ fazer abatimento do Comboy: Hei por bem declarar que a minha Real intençaõ no Alvará de quatorze de Abril de mil ſetecentos ſincoenta e ſete foi fazer effectivos aos proprietarios dos navios os preços de quatrocentos reis por cada atanado, trezentos reis por cada couro em cabello, e duzentos reis por cada hum meio de ſola, ſem abatimento algum de Comboy: E que os deſcontos, que ſe houverem feito nos fretes dos meſmos generos, carregados depois da publicaçaõ do referido Alvará nos pórtos do Braſil, como injuſtamente percebidos contra a formalidade praticada no pagamento dos fretes dos aſſucares, e tabacos, em que ſó ha a differença de haverem ſido regulados com precedencia de tempo; e com huma inter-

interpretaçaõ incompetente, e ſiniſtra; devem ſer reſtituidos aos meſtres, e donos dos navios, em cujo prejuizo ſe fizeraõ os taes abatimentos.

Pelo que mando aos Védores da minha Real Fazenda, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, Deſembargadores, Juizes, Juſtiças, e mais Officiaes, a quem pertencer o conhecimento deſte Alvará, o cumpraõ, e guardem, e o façaõ cumprir, e guardar inteiramente, como nelle ſe contém, naõ obſtantes quaesquer Regimentos, Leys, Foraes, Ordens, ou eſtilos contrarios, ficando aliás ſempre em ſeu vigor. E valerá como Carta paſſada pela minha Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, e o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno; ſem embargo da Ordenaçaõ do livro ſegundo, titulo trinta e nove, e quarenta; e ſe regiſtrará em todos os lugares, onde ſe coſtumaõ regiſtrar ſimilhantes Leys, mandando o original para a Torre do Tombo. Dado em Noſſa Senhora da Ajuda, aos vinte e oito de Março, de mil ſetecentos ſincoenta e nove.

Real Obs

REY.

Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

ALvará, por que V. Mageſtade ha por bem declarar que o preço do frete de cada hum dos couros em cabello, ou ſem elle, por cada atanado, e por cada meio de ſola, eſtabelecido no Alvará de quatorze de Abril de mil ſetecentos

centos ſincoenta e ſete ſe deve pagar aos donos dos navios, ſem abatimento de Comboy: E que os deſcontos dos fretes, que ſe houverem feito depois da publicaçaõ do referido Alvará nos pórtos do Braſil, devem ſer reſtituidos aos meſtres, e donos dos navios; tudo na fórma aſſima declarada.

Para V. Mageſtade ver.

Joſeph Thomaz de Sá o fez.

Regiſtrado no livro 2. da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominos a fol. 75. verſ.

CB
P8539
1759
2
1- SIZE

69-1058
brds.
Worms
Oct. '68